

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo administrativo nº 11/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria e capacitação técnica voltados à implantação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS) e à obtenção de certificação institucional Nível II, para o Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma – CRICIUMAPREV.

2. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS (Pró-Gestão RPPS), instituído pela Portaria do Ministério da Previdência Social nº 185/2015, objetiva incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social a implementar práticas eficientes de gestão previdenciária, propiciando maior controle de seus ativos e passivos e mais transparência em sua atuação.

Preconiza-se o desenvolvimento de ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, visando à modernização e profissionalização dos Regimes Próprios de Previdência Social, processo que demanda conhecimento técnico altamente especializado no que diz respeito às normas previdenciárias e aos procedimentos padronizados estabelecidos pelo Pró-Gestão.

Nesse contexto, a adoção de práticas eficientes e transparentes de gestão previdenciária guarda relação direta com a garantia de sustentabilidade financeira e atuarial do instituto a curto, médio e longo prazo. A Resolução nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, do Conselho Monetário Nacional (CMN) – que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social – RPPS's – estabelece diretrizes mais rígidas para a gestão previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com foco em governança, controles internos, gestão de riscos, avaliação de ativos e passivos e transparência dos investimentos.



Ao ampliar exigências sobre a qualidade e a consistência das práticas de investimentos e administração previdenciária, essa resolução torna a certificação no Pró-Gestão RPPS um requisito essencial para propiciar aos institutos de previdência pública maior eficiência na gestão dos recursos.

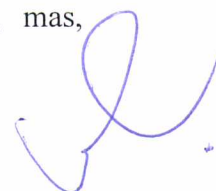
Assim, a certificação Nível II visa atestar que o RPPS possui estrutura organizacional adequada, políticas de investimento formalizadas, sistemas de controle e mecanismos de monitoramento alinhados às melhores práticas recomendadas pelo CMN e pela legislação correlata. Nessa senda, a obtenção de certificação junto ao Pró-Gestão contribui diretamente para assegurar a continuidade dos investimentos promovidos pelo instituto e reduzir a exposição a riscos indevidos, reforçando, por conseguinte, a sustentabilidade financeira do instituto ao garantir que as obrigações previdenciárias sejam cumpridas de forma responsável e perene.

Importante pontuar que o art. 6º, § 3º, da resolução mencionada preceitua que “os ativos e seus respectivos limites de aplicação serão diferenciados para os RPPSs que comprovarem a adoção de boas práticas de governança na gestão previdenciária, atestadas conforme os diferentes níveis de aderência ao programa de certificação institucional instituído pelo Ministério da Previdência Social”.

Nessa seara, o programa de certificação institucional, que consiste no Pró-Gestão RPPS, deve abranger, dentre outros pontos (art. 6º, § 4º):

- I - o aprimoramento contínuo da gestão dos investimentos, especialmente quanto à eficiência, segurança, prudência, diligência, transparência e governança;
- II - os padrões reconhecidos no mercado financeiro e na gestão de recursos previdenciários, visando à mitigação de riscos e à promoção de elevados padrões éticos na conduta das operações;
- III - a definição de critérios para análise, credenciamento, alocações de recursos e contratações baseados em requisitos técnicos e de forma independente, conforme previsto no art. 3º, §§ 1º e 2º;
- IV - a eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;
- e
- V - a capacitação continuada das pessoas de que trata o art. 1º, § 4º, inciso I.

Verifica-se, desse modo, que a implementação de ações direcionadas à certificação institucional junto ao Pró-Gestão Nível II é medida necessária não apenas para garantir a modernização e profissionalização da gestão previdenciária do instituto, mas,



sobretudo, para proporcionar a continuidade de seus investimentos e aplicações financeiras, assegurando, por consequência, o equilíbrio e a sustentabilidade econômico-financeira do instituto, a curto, médio e longo prazo.

Logo, tendo em vista que o instituto possui certificação Nível I junto ao Pró-Gestão, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestar-lhe assessoria, suporte e capacitação técnica, visando à implementação dos requisitos necessários para a certificação Nível II.

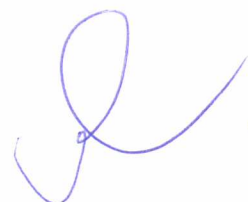
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, porquanto o objeto consiste em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, especialmente na prestação de assessorias e consultorias técnicas especializadas, bem como de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fundamentando-se, portanto, no art. 74, inciso III, alíneas c e f, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como no art. 12, inciso III, alíneas c e f, da Portaria nº 006, de 27 de maio de 2024, do Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma – CRICIUMAPREV.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A implantação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS (Pró-Gestão RPPS) exige conhecimento especializado acerca da legislação previdenciária aplicada aos regimes próprios, controles internos e transparência no âmbito dos órgãos públicos. Além disso, mostra-se fundamental o domínio sobre mapeamento e padronização de processos, definição de fluxos administrativos, capacitação de dirigentes e conselheiros, bem como condução de diagnóstico institucional e acompanhamento das etapas até a certificação.

Diante dessas exigências técnicas e da necessidade de alinhamento do instituto às melhores práticas de gestão previdenciária, a contratação de assessoria especializada contribui para reduzir riscos de inconsistências, assegurar conformidade regulatória e aumentar a probabilidade de êxito na obtenção e manutenção da certificação no Pró-Gestão.



Trata-se de serviço técnico de natureza intelectual, cujo resultado depende diretamente da qualificação dos profissionais responsáveis, das metodologias aplicadas e da capacidade de interpretação das normas previdenciárias. Por essa razão, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação se revela a forma mais adequada e segura, conforme art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O uso de critérios estritamente econômicos em serviços dessa natureza, como o de menor preço, poderia comprometer a precisão técnica das análises e colocar em risco a adequada execução do objeto, constituindo, portanto, fator determinante a notória especialização e a capacidade técnica comprovada da empresa contratada.

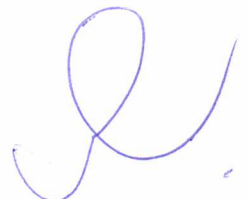
Logo, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de prestadores, mas da natureza singular do serviço, cuja execução demanda metodologia própria e qualificação comprovada.

Nesse contexto, a empresa CATANIA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ: 33.638.223/0001-38) apresenta experiência e confiabilidade na prestação de seus serviços, em especial no que diz respeito à assessoria de institutos de previdência, dado o grau de especialização de seu responsável técnico, Paulo Ricardo Di Blasi.

Paulo Ricardo Di Blasi possui formação específica e domínio técnico na área de finanças e investimentos, apresentando, ainda, vasto histórico de atuação profissional em institutos de previdência pública municipais, bem como no Banco Comercial, Banco de Investimento e Gestora de Recursos (*Asset Management*), conforme comprovam atestados de capacidade técnica anexados ao presente processo administrativo.

A credibilidade da empresa CATANIA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL para a execução do objeto é corroborada pela qualidade dos serviços prestados em processo administrativo anterior (Processo n. 67/2025 – Inexigibilidade de Licitação), ocasião na qual a empresa prestou assessoria especializada ao instituto para a realização de análise financeira em aplicações, demonstrando alto grau de conhecimento e expertise na execução e condução dos procedimentos pertinentes, bem como disponibilidade para fornecer suporte às demandas apresentadas pelo instituto durante a vigência da contratação.

Ainda, destaca-se que, recentemente, a CATANIA forneceu curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional à Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, revelando sua aptidão técnica para ministrar



treinamentos e capacitações em matéria de Regime Próprio de Previdência Social, conforme atesta nota fiscal referente ao ano de 2025 e anexada ao presente processo.

Nessa seara, os critérios que embasam a contratação direta incluem:

- a) Conhecimento técnico especializado e domínio da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
- b) Experiência comprovada na execução de serviços análogos junto a RPPS;
- c) Garantia de qualidade e confiabilidade técnica das atividades executadas;
- d) Disponibilidade de suporte técnico contínuo ao instituto, durante o período estimado para a conclusão do serviço.


Desse modo, a escolha da empresa CATANIA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL resta adequadamente justificada no caso em análise, pois fundamenta-se na experiência comprovada de seu responsável técnico na área de assessoria a regimes próprios de previdência, fator que, associado ao histórico de contratações anteriores com o instituto e de serviços prestados a outras instituições públicas, demonstra sua expertise e confiabilidade técnica para a execução do objeto.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A estimativa inicial de despesa, feita por ocasião da formalização da demanda, corresponde ao valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), cujo pagamento será efetuado em cinco parcelas, ressalvando que o pagamento da primeira parcela será realizado após a assinatura do contrato.

5.1 Da metodologia aplicada

Para subsidiar a escolha do fornecedor do serviço e verificar a adequação do preço proposto em relação aos valores praticados no mercado, o instituto procedeu à análise comparativa de contratações promovidas por outros institutos de previdência pública municipais envolvendo objeto similar - em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.



Nesse sentido, efetuou-se consulta junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizando como referência o termo “Pró-Gestão RPPS” e refinando a busca para contratos com descrição do objeto o mais semelhante possível ao serviço ora analisado. Esta pesquisa partiu da premissa de que o porte do RPPS — e, conseqüentemente, o volume de trabalho envolvido — tende a ser proporcional ao tamanho do município e ao número de habitantes de cada cidade.

5.2 Dos resultados da pesquisa

Em análise comparativa entre o valor apresentado pela empresa Catania Consultoria em Gestão Empresarial e as contratações públicas a seguir mencionadas, as quais tratam de objeto equivalente, observou-se que a proposta em tela demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado, embora ligeiramente superior aos valores extraídos, considerando a proporcionalidade entre o porte dos RPPS e o valor contratado.

A seguir, discriminam-se os valores obtidos na pesquisa:

5.2.1 ID Contratação PNCP: 87246120000151-1-000305/2025

Contratante: Município de Estrela/RS

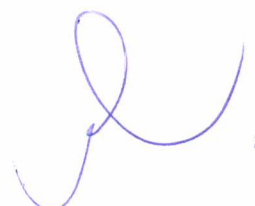
Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria previdenciária contínua, visando certificação do RPPS do Município de Estrela/RS no programa Pró-Gestão RPPS.

Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Observações: Considerando a semelhança do objeto envolvido e a proporção entre valores e o porte de cada município, o valor de R\$ 24.000,00 para o RPPS de um município com 32.183 habitantes mostra-se compatível com a proposta de R\$ 29.000,00 para o RPPS do Município de Criciúma/SC, que possui 214.493 habitantes.

5.2.2 ID Contratação PNCP: 05048537000145-1-000001/2026

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas/SC – PREVISERTI



Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços de Consultoria e Assessoria para implantação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão Pró- Gestão, atendendo as demandas do PREVISERTI-Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas/SC.

Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Observações: Levando em conta a semelhança do objeto envolvido e a proporção entre valores e o porte de cada município, o valor de R\$ 24.000,00 para o RPPS de um município com 51.592 habitantes mostra-se compatível com a proposta de R\$ 29.000,00 para o RPPS do Município de Criciúma/SC, que possui 214.493 habitantes.

5.2.3 ID Contratação PNCP: 25344040000181-2-000002/2025

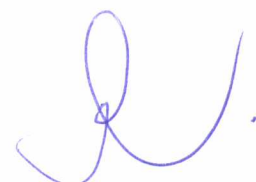
Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu/RN – IPREVJUC

Objeto: Contratação de assessoria previdenciária, especialmente com ênfase na obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS.

Valor: R\$ 23.040,00 (vinte e três mil, e quarenta reais).

Observações: O valor de R\$ 23.040,00 para o RPPS de um município com 17.793 habitantes afigura-se compatível com a proposta de R\$ 29.000,00 para o RPPS do Município de Criciúma/SC, que possui 214.493 habitantes, considerando a semelhança entre os objetos.

Cumpre, ainda, pontuar que os objetos acima mencionados correspondem à implantação do Pró-Gestão Nível I, processo que demonstra menor grau de complexidade e especificidade técnica quando comparado à implementação das competências e medidas necessárias para a certificação institucional Nível II – objeto do presente estudo. Este fator corrobora a vantajosidade da proposta apresentada pela empresa CATANIA



CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, em termos de preço e expertise técnica, assegurando economicidade e eficiência na contratação.

6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, ressalvando-se a possibilidade de prorrogação até a aquisição da Certificação institucional Nível II junto ao Pró-Gestão RPPS, em consonância com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e necessidade da continuidade da contratação.

7. VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação perfaz o montante de R\$ 29.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). O pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas mensais, até o dia 10 de cada mês, subsequente à assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2026, sob a seguinte rubrica, indicada pela Contabilidade:

- 13.001 – Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos
- 1.102 - Manutenção das despesas administrativas do Instituto
- 3.3.90 – Aplicações diretas
- 1.802.0000.0175 – Taxa de Administração RPPS

9. CONCLUSÃO

O objeto da presente contratação configura serviço técnico especializado, que exige o domínio técnico e conhecimentos específicos quanto à legislação previdenciária de



RPPS, bem como aos procedimentos necessários para a implementação de práticas eficientes e transparentes de gestão previdenciária, em cumprimento aos padrões estabelecidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS (Pró-Gestão RPPS).

Nessa senda, a escolha da empresa CATANIA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA mostra-se adequada à demanda apresentada pelo instituto, considerando a notória especialização, experiência comprovada e capacidade técnica para a execução do objeto. Além disso, o valor proposto se mostra compatível com os preços extraídos de contratações públicas similares, resguardada a observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e necessidade de contratação da empresa Catania Consultoria em Gestão Empresarial Ltda para a implantação do Pró-Gestão RPPS – Nível II, mediante inexigibilidade de licitação, em razão da natureza técnica e singular do serviço, da notória especialização da contratada e da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, em consonância com o art. 74, inciso III, alíneas c e f, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 12, inciso III, alíneas c e f, da Portaria nº 006, de 27 de maio de 2024, do CRICIUMAPREV.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Servidora responsável pela elaboração do estudo: Paola da Silva Medeiros (Agente de Compras e Contratos).

Criciúma, 13 de janeiro de 2026.



ANA CAROLINA OLIVEIRA DE BEM MENDES
(Diretora-Presidente)

APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE COMPRA.